PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – CEP 38295-000
Fone: (34) 3453-1700 – Fax: 3453-1713

Câmara Municipal
Folha N.º 01
09/09/11
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 595, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DOAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA, À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO VIVA-VOZ DE LIMEIRA DO OESTE/MG.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Comunicação Viva-Voz, inscrita no CNPJ: 00.990.174/0001-49, sediada na Rua Brasil nº. 779, Centro, nesta cidade, devidamente declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº. 139 de 16 de janeiro de 1996, o imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelo lote 08 da quadra "C-2", no Bairro Residencial Jardim Paraíso II, com a área de 220 m², objeto da Matrícula 21.935 do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Iturama MG.

Art. 2º O imóvel ora doado será destinado à construção da sede da associação.

Art. 3º A doação de que trata a presente Lei será revogada, e o imóvel revertido ao patrimônio do município independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias e/ou acessões nele realizadas, no caso do beneficiário:

I – Não construir a referida sede até o dia 31 de dezembro de 2.012 (dois mil e doze), contados da publicação desta Lei;

II – Não manter o imóvel em boas condições de segurança, higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação;

Câmara Municipal - Limeira do Oeste - MG
Folha Nº 02

III – Não se responsabilizar a partir do recebimento do imóvel, pelo pagamento dos impostos, taxas incidentes e demais despesas decorrentes do uso do imóvel;

IV – Não se responsabilizar pelas despesas decorrentes da instalação dos equipamentos que se tornarem necessários no imóvel, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função de sua utilização;

V – Não se empenhar, mesmo em caso de força maior, ou caso fortuito, pela salvação do bem ora doado;

VI – Transferir, locar, ceder, emprestar ou de qualquer outra forma repassar o imóvel a outrem sob qualquer pretexto ou, ainda, alterar a sua destinação sem autorização do doador.

Art. 4º No caso de extinção da entidade o imóvel de que trata esta lei, será revertido a outra entidade do município ou ao patrimônio público.

Art. 5º As despesas decorrentes da referida doação, correrão por conta da donatária.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 28 de junho de 2011.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária